



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-012

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico em geral, visando atender os reparos das Unidades de Educação.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-012** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico em geral, visando atender os reparos das Unidades de Educação.

Após emissão do Parecer da Controladoria em 29/03/2023, consta nos autos, solicitação para formalização do Contrato, indicação da dotação orçamentária, a ser consignada através do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, convocação para, através do Fundo Municipal de Saúde, celebrar o Instrumento contratual, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 8.2023-012.

Em 26/04/2023, de origem da Ata de Registro de Preços nº 2023011, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230171**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, para alocação das despesas junto ao Fundo Municipal de Educação.

Em 26/04/2023, de origem da Ata de Registro de Preços nº 2023011, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230172**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, para alocação das despesas junto ao FUNDEB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Os **Contratos nº 20230171** e **nº 20230172**, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 03/05/2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante Processo de Licitação Pública, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como, permitir participação isonômica dos interessados, com fundamentos nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993 – “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada e mestria conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8/2023-012, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, sendo respeitado, para apresentação das propostas, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas interessadas, percebe-se a comprovação de regular habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-012, face a comprovação aos requisitos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002, em todas as suas fases.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, esta Controladoria entende quanto à regularidade para execução dos Termos de Contratos, anexos às fls. 1221 a 1231 e fls. 1240 a 1252, por estarem em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, conclui-se que o Processo Licitatório, através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-012 se encontra revestido de todas as formalidades legais e, **estará APTO** a gerar despesas para a municipalidade, após atendimento a recomendação para que:

a) seja feita a publicação das contratações nos sites oficiais e quadro de aviso da municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002 e, demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1255 páginas em 02 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 03 de maio de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP